

LEI Nº 465
DE: 26.09.90

SÚMULA: Incorpora abono salarial nos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, atendendo o disposto no Parágrafo Único do artigo 31 da Lei nº 428/90, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a incorporar nos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, o abono salarial concedido pela Lei nº451/90 de 25.04.90.

Art. 2º - Fica alterado o anexo I da Tabela A e B da Lei nº 428/89, no qual será incluído o valor incorporado mediante Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL